



ESTADO DO MARANHÃO  
 PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
 Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000  
 CNPJ Nº 06.089.668/0001-33  
 Secretaria Municipal de Educação



CONTRATO Nº 27041101/2021  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1201001/2021  
 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 11/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO PATOS/MA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 135 – Centro, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.089.668/0001-33, representado pela Sra. Marianna Lyra da Rocha Santos Teixeira, Secretária Municipal de Educação, portadora do CPF nº 986.676.024-34, e de outro lado a empresa MAYARA DE SOUSA LIMA FREITAS, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 14.660.324/0001-60, estabelecida à Avenida Presidente Médici, nº 2435A, centro, CEP.: 65.665-000, São João dos Patos/MA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Antonio Marcos Lima de Freitas, portador do CPF nº 896.234.443-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº SRP-11/2021 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto o Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de material de expediente, didático e pedagógico, para atender às necessidades do Município de São João dos Patos/MA, para o exercício de 2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
3	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 4-PRETA, EM TECIDO ENTINTADO NA COR PRETA.	UND	25	R\$ 5,50	R\$ 137,50
4	APAGADOR PARA QUADRO-BRANCO, CORPO EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, SUPERFÍCIE INTERNA EM ESPUMA E BASE EM FELTRO.	UND	125	R\$ 3,20	R\$ 400,00
6	BALÃO Nº 6,5, PACOTE COM 50 UNIDS CORES VARIADAS	PCT	125	R\$ 3,90	R\$ 487,50
7	BARBANTE EM NYLON, ROLOS GRANDES, 400 METROS.	RL	12	R\$ 8,40	R\$ 100,80
8	BLOCO PARA ANOTAÇÃO, BRANCO, COM 100 FOLHAS, MEDINDO 21X 15 CM.	BL	50	R\$ 4,80	R\$ 240,00
9	BLOCO AUTO-ADESIVO P/ RECADO, C/100 FOLHAS, DIM. APROX. 76X102MM.	BL	50	R\$ 3,00	R\$ 150,00
10	BORRACHA BICOLOR, SENDO VERMELHA E AZUL. CAIXA COM 40 UNIDADES.	CX	12	R\$ 18,50	R\$ 222,00
11	BORRACHA PONTEIRA BRANCO EMBALAGEM COM 50 UNIDADES.	PCT	25	R\$ 5,10	R\$ 127,50
12	CADERNO-BROCHURA UNIVERSITÁRIO CAPA DURA 96 FOLHAS.	UND	125	R\$ 2,75	R\$ 343,75
13	CADERNO-BROCHURA UNIVERSITÁRIO CAPA MOLE 200 FOLHAS.	UND	125	R\$ 3,30	R\$ 412,50
14	CAIXA DE CORRESPONDÊNCIA EM ACRÍLICO DUPLA	UND	8	R\$ 19,00	R\$ 152,00
15	CAIXA DE CORRESPONDÊNCIA EM ACRÍLICO SIMPLES	UND	8	R\$ 10,00	R\$ 80,00
20	CANETA ESFEROGRÁFICA, BICO DE AÇO, PONTA EM METAL, ROSQUEÁVEL, NA COR AZUL, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	25	R\$ 16,00	R\$ 400,00
21	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO EM PVC, 220MM X 330MM, PACOTE COM 100 UNIDS, CORES VARIADA.	PCT	12	R\$ 26,00	R\$ 312,00
22	CARTOLINA COMUM, 150 G, MEDINDO APROX. 50X66, NAS CORES VARIADAS, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	12	R\$ 18,90	R\$ 226,80
23	CLIPES PARA PAPEL EM AÇO NIQUELADO Nº 6/0, CX C/ 50	CX	125	R\$ 1,60	R\$ 200,00
24	CLIPES PARA PAPEL EM AÇO NIQUELADO Nº 2/0, CX C/ 100	CX	125	R\$ 1,10	R\$ 137,50
26	CLIPES PARA PAPEL EM AÇO NIQUELADO Nº 4/0, CX C/ 100	CX	125	R\$ 1,00	R\$ 125,00
28	COLA BRANCA 90G, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	25	R\$ 8,50	R\$ 212,50
29	COLA BRANCA EMBALAGEM DE 1 KG.	UND	25	R\$ 7,50	R\$ 187,50
30	COLA DE ISOPOR 90G, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	25	R\$ 22,00	R\$ 550,00
31	COLA DE ISOPOR 1000 ML.	UM	25	R\$ 19,00	R\$ 475,00
33	COLA GLITTER CAIXA COM 6 UNIDADES CORES SORTIDAS.	CX	5	R\$ 11,00	R\$ 55,00
34	COLA QUENTE EM BASTÃO FINO.	UND	125	R\$ 0,45	R\$ 56,25
36	COLCHETE EM AÇO LATONADO Nº 15, EM CX C/ 72 UND	CX	30	R\$ 14,50	R\$ 435,00
38	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA COM CAPACIDADE P/ 180 ML, PACOTE COM 100 UNIDADES, CAIXA COM 25 PCTS.	CX	21	R\$ 75,00	R\$ 1.575,00



ESTADO DO MARANHÃO  
 PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
 Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000  
 CNPJ Nº 06.089.668/0001-33  
 Secretaria Municipal de Educação



39	COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ COM CAPACIDADE P/ 50ML, PACOTE COM 100 UNIDADES, CAIXA COM 50 PCTS.	CX	35	R\$ 59,50	R\$ 2.082,50
41	E. V. A. - TAMANHO 40 X 50 CM, CORES VARIADAS. PACOTE COM 10 UNIDADES.	PCT	25	R\$ 10,00	R\$ 250,00
43	ENVELOPE PARDO, COR OURO, MEDINDO 229X324MM	UND	1000	R\$ 0,35	R\$ 350,00
44	ENVELOPE PARDO, COR OURO, MEDINDO 240X340MM	UND	1000	R\$ 0,38	R\$ 380,00
47	ESPIRAL, TAMANHO 25MM, PACOTE COM 48 UNIDADES	PCT	25	R\$ 22,50	R\$ 562,50
49	ESTILETE LAMINA LARGA (18MM), CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	25	R\$ 13,60	R\$ 340,00
51	FICHÁRIO PARA MESA, COM TAMPA TRANSPARENTE, PARA FICHAS TAMANHO PADRÃO.	UND	5	R\$ 72,00	R\$ 360,00
53	FITA ADESIVA DUPLA FACE COM ADESIVO ACRÍLICO 48MM X 30M.	UND	25	R\$ 17,85	R\$ 446,25
56	FITA ADESIVA, MATERIAL POLIPROPILENO TRANSPARENTE, TIPO MONOFACE, MEDINDO 45X45 APLICAÇÃO MULTIUSO.	UND	125	R\$ 2,25	R\$ 281,25
58	FITA CREPE PARA USO GERAL 38MM X 50MM.	UND	50	R\$ 9,40	R\$ 470,00
59	FITA DE CETIM Nº00 03MM CORES VARIADAS RL C/100MTS.	ROLO	25	R\$ 8,97	R\$ 224,25
60	FOLHA DE ISOPOR, COMPRIMENTO 1M, LARGURA 050M, ESPESSURA 10MM.	UND	50	R\$ 2,20	R\$ 110,00
61	FOLHA DE ISOPOR, COMPRIMENTO 1M, LARGURA 050M, ESPESSURA 15MM.	UND	50	R\$ 3,20	R\$ 160,00
62	FOLHA DE ISOPOR, COMPRIMENTO 1M, LARGURA 050M, ESPESSURA 20MM.	UND	50	R\$ 4,15	R\$ 207,50
63	FOLHA DE ISOPOR, COMPRIMENTO 1M, LARGURA 050M, ESPESSURA 5MM.	UND	50	R\$ 1,30	R\$ 65,00
67	GRAMPEADOR DE METAL-REVESTIDO EM PLÁSTICO PARA GRAMPO DE 26/6 TAMANHO MÉDIO COM CAPACIDADE PARA GRAMPEAR 30 FOLHAS.	UND	20	R\$ 27,00	R\$ 540,00
68	GRAMPEADOR MÉDIO DE MESA, METÁLICO, BASE EM AÇO E ACABAMENTO NIQUELADO, UTILIZA GRAMPO 24/6 E 26/6, COM CAPACIDADE PARA GRAMPEAR 25 FOLHAS DE PAPEL 75G/M.	UND	20	R\$ 15,40	R\$ 308,00
69	GRAMPEADOR TIPO ROCAMA APROPRIADO PARA GRAMPEAR TECIDO EM MADEIRA, TAPEÇARIAS, SILK SCREEN, EXTRAÇÃO DE RESINAS E ORNAMENTAÇÃO DE FESTAS.	UND	10	R\$ 46,80	R\$ 468,00
71	GRAMPO PARA GRAMPEAR EM AÇO LATONADO-MEDINDO 26/6 CAIXA COM 5000 UNIDADES	CX	125	R\$ 4,80	R\$ 600,00
73	GRAMPO TRILHO PLÁSTICO, INJETADO EM POLIETILENO, COR BRANCA. EMBALAGEM EM PCT C/50 UNIDADES.	CX	60	R\$ 14,25	R\$ 855,00
74	LÁPIS DE COR GRANDE CAIXA COM 12 CORES.	CX	500	R\$ 2,90	R\$ 1.450,00
75	LÁPIS PRETO, ENVERNIZADO, MATERIAL DA CARGA GRAFITE, Nº 2B, APONTADO, CAIXA COM 144 UNIDADES	CX	75	R\$ 27,25	R\$ 2.043,75
79	LIVRO ATA CAPA DURA TELADA, FOLHAS PAUTADAS E NUMERADAS, ENCADERNADO, COLADO E COSTURADO. COM 100 FOLHAS.	UND	50	R\$ 12,00	R\$ 600,00
80	LIVRO DE PONTO, CAPA DURA, COM 100 FOLHAS	UND	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
81	LIVRO PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA, CAPA DURA, C/100 FOLHAS	UND	25	R\$ 8,80	R\$ 220,00
82	MARCA TEXTO, MATERIAL EM PLÁSTICO, PONTA MACIA, CHANFRADA NÃO RECARREGÁVEL, CORES FLUORESCENTES, VARIADAS. EMBALAGEM COM 12 UNIDADES.	CX	60	R\$ 13,25	R\$ 795,00
86	MOLHA DEDOS PARA MANUSEIO DE PAPEL QUE NÃO MANCHE. EMBALAGEM COM APROX. 12 G.	UND	25	R\$ 2,48	R\$ 62,00
88	PAPEL A4 BRANCO 75G/ M2 MEDINDO 210 X 297MM, CX C/ 10X500 FOLHAS	CX	100	R\$ 149,00	R\$ 14.900,00
90	PAPEL CAMUÇA 60X40 CM PÁCOTE COM 20 FOLHAS CORES VARIADAS.	PCT	25	R\$ 12,43	R\$ 310,75
92	PAPEL CARBONO TIPO MONO FACE, COR PRETA, CAIXA COM 100 FOLHAS.	CX	10	R\$ 36,50	R\$ 365,00
94	PAPEL CREPOM 48X2 M, PACOTE COM 10 FOLHAS CORES VARIADAS.	PCT	10	R\$ 9,90	R\$ 99,00
97	PAPEL VERGÊ A4 COR BRANCO PACOTE COM 50 FOLHAS.	PCT	10	R\$ 17,00	R\$ 170,00
98	PASTA AZ EM PAPELÃO REFORÇADO, PLASTIFICADO COM LOMBADA DE 85 MM, MEDINDO 280X350MM COM FERRAGENS DE PRESSÃO CORES DIVERSAS.	UND	200	R\$ 9,30	R\$ 1.860,00
100	PASTA CLASSIFICADORA, PRODUZIDA EM CARTOLINA 480G/M, COM LOMBO REGULÁVEL, ACOMPANHA GRAMPO PLÁSTICO ESTENTIDO, TAMALHO OFÍCIO.	UND	250	R\$ 3,80	R\$ 950,00
101	PASTA FINA, TRANSPARENTE EM PLÁSTICO POLIPROPILENO, COM ELÁSTICO, TAMANHO OFÍCIO.	UND	250	R\$ 1,80	R\$ 450,00
102	PASTA L, TAMANHO A4 EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE. CORES VARIADAS.	UND	250	R\$ 0,85	R\$ 212,50

*Handwritten signature*



ESTADO DO MARANHÃO  
 PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
 Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000  
 CNPJ Nº 06.089.668/0001-33  
 Secretaria Municipal de Educação



103	PASTA PAPELÃO ABA ELÁSTICO.	UND	250	R\$ 1,80	R\$ 450,00
105	PASTA SANFONADA, TAMANHO OFÍCIO, COM 12 DIVISÓRIAS	UND	25	R\$ 16,20	R\$ 405,00
107	PASTA SUSPensa PLASTIFICADA, CARTÃO TRIPLEX 350 G, COM FERRAGEM E VISOR CAIXAS C/50 UNIDADES	CX	40	R\$ 67,75	R\$ 2.710,00
110	PERFURADOR MÉDIO, COM 02 FUROS. COM CAPACIDADE PARA PERFURAR 30 FOLHAS DE PAPEL	UND	75	R\$ 29,30	R\$ 2.197,50
114	PINCEL ATOMICO, 1100P, PONTA GROSSA, TINTA A BASE DE ÁLCOOL, NA COR PRETA, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	25	R\$ 17,35	R\$ 433,75
115	PINCEL ATOMICO, 1100P, PONTA GROSSA, TINTA A BASE DE ÁLCOOL, NA COR VERMELHA, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	25	R\$ 17,35	R\$ 433,75
116	PINCEL ATOMICO, 1100P, PONTA GROSSA, TINTA A BASE DE ÁLCOOL, NA COR AZUL, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	25	R\$ 17,35	R\$ 433,75
118	PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO, TAMANHO MÍNIMO 11 CM, MATERIAL PONTA FELTRO, NA COR AZUL TIPO RECARREGÁVEL, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	25	R\$ 30,65	R\$ 766,25
119	PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO, TAMANHO MÍNIMO 11 CM, MATERIAL PONTA FELTRO, NA COR PRETA TIPO RECARREGÁVEL, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	25	R\$ 29,60	R\$ 740,00
120	PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO, TAMANHO MÍNIMO 11 CM, MATERIAL PONTA FELTRO, NA COR VERMELHA TIPO RECARREGÁVEL, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	25	R\$ 29,90	R\$ 747,50
122	PISTOLA DE COLA QUENTE PEQUENA BIVOLT 110V/220V.	UND	10	R\$ 12,60	R\$ 126,00
125	PRANCHETA EM EUCATEX COM PRENDEDOR DE METAL, TAMANHO A4.	UND	10	R\$ 4,98	R\$ 49,80
127	QUADRO BRANCO, 150X120CM, MOLDURA EM ALUMÍNIO.	UND	10	R\$ 122,50	R\$ 1.225,00
130	REABASTECEDOR PARA MARCADOR PARA QUADRO BRANCO, NA COR AZUL, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	12	R\$ 51,50	R\$ 618,00
131	REABASTECEDOR PARA MARCADOR PARA QUADRO BRANCO, NA COR PRETA, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	12	R\$ 51,50	R\$ 618,00
132	REABASTECEDOR PARA MARCADOR PARA QUADRO BRANCO, NA COR VERMELHA, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	12	R\$ 51,40	R\$ 616,80
136	RÉGUA CRISTAL 30 CM, PACOTE COM 25 UNIDADES.	PCT	12	R\$ 18,75	R\$ 225,00
137	RÉGUA CRISTAL 50 CM.	UND	125	R\$ 3,10	R\$ 387,50
138	STICKERS AUTO ADESIVO COLORIDOS PACOTE COM 8 BLOCOS COM 25 ADESIVOS EM CADA BLOCO, CONTÁ COM RÉGUA DE APOIO AOS BLOCOS MEDIDA 1,2 X 4,5 CM.	PCT	25	R\$ 12,75	R\$ 318,75
139	TESOURA CABO EM POLIPROPILENO, FORMATO ANATÔMICO, LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL, SEM PONTA 13 CM.	UND	25	R\$ 1,95	R\$ 48,75
141	TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO A BASE DE ÁGUA 40ML NA COR AZUL, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	25	R\$ 3,50	R\$ 87,50
142	TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO A BASE DE ÁGUA 40ML NA COR PRETA, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	25	R\$ 3,50	R\$ 87,50
<b>TOTAL GLOBAL</b>					<b>R\$ 55.825,45</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 55.825,45 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão SRP-11/2021 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº SRP-11/2021, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33  
Secretaria Municipal de Educação



1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 27 de abril de 2021, extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produto/serviço;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produto/serviço objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produto/serviço que não apresentarem condições de serem usados;
- 1.5 - solicitar a troca dos produto/serviço devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produto/serviço objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produto/serviço e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos produto/serviço, tais como:
  - a) salários;
  - b) seguros de acidentes;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;
  - e) vale-refeição;
  - f) vales-transportes; e
  - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33  
Secretaria Municipal de Educação



1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto/serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto/serviço;

1.7 - efetuar a entrega do produto/serviço objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produto/serviço considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº SRP-11/2021.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto/serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto/serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33  
Secretaria Municipal de Educação



1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto/serviço objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto/serviço caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto/serviço de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

PODER: 02 PODER EXECUTIVO  
ÓRGÃO: 15 FUNDEB  
UNIDADE: FUNDEB  
12.361.0026.2114.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL 40%  
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produto/serviço fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33  
Secretaria Municipal de Educação



6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$365$$

$$I = (6/100)$$

$$365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33  
Secretaria Municipal de Educação



1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO PATOS/MA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (anos) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33  
Secretaria Municipal de Educação



3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, À PROPOSTA DA CONTRATADA E AO TERMO DE REFERÊNCIA**


1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº SRP-11/2021, cuja realização decorre da autorização da Sra. Marianna Lyra da Rocha Santos Teixeira, e da proposta da CONTRATADA.

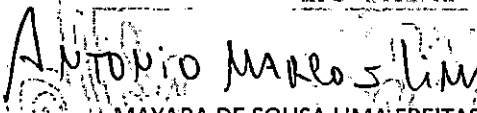
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de São João dos Patos, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA.

SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, 27 de abril de 2021

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO PATOS/MA  
CNPJ(MF) 06.089.668/0001-33  
CONTRATANTE

  
MAYARA DE SOUSA LIMA FREITAS  
CNPJ 14.660.324/0001-60  
CONTRATADO(A)